



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 150.413/09

CONTRATO N. 2010/095.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na rua Vicente Renda 333, GP II - Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ALEXANDRE FERNANDES GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Duque de Caixas – RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recepcionistas para a Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 65/10;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/04/10.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, conforme o item 4.1 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

| DESCRIÇÃO | Qtde. Mínima | Salário (Em R\$) |
|---|--------------|------------------|
| Recepcionistas para o DEMED | 6 | 2.237,36 |
| Recepcionistas Bilíngues ou Intérpretes de LIBRAS | 5 | 2.779,74 |
| Recepcionistas | 26 | 2.237,36 |
| TOTAL | 37 | - |

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de março/2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,



Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), por dia.

Parágrafo oitavo - O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono - A CONTRATADA fornecerá, ainda, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o quantitativo de empregados consignado na proposta sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros similares, para garantir a operação dos postos em que houver prestação de serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo décimo segundo - Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada podendo, nesse caso, compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que, não exceda no período, o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo décimo terceiro – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo quarto- É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.197.835,87 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| 1. Remuneração | R\$ 85.494,22 |
| 2. Encargos Sociais (56,24%)..... | R\$ 48.081,95 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1+2) | R\$133.576,17 |



MONTANTE “B”

| | |
|---|---------------|
| 4. Grupo 1 do Montante “B” | R\$21.944,90 |
| - Auxílio-alimentação | R\$16.280,00 |
| - Auxílio-transporte..... | R\$ 223,95 |
| - Treinamento..... | R\$ 854,94 |
| - Auxílio-Funeral | R\$ 6,60 |
| - Assistência Médica e Odontológica | R\$ 23,68 |
| - Uniforme..... | R\$ 4.555,73 |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” | R\$155.521,07 |
| (3 + 4) | |
| 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (10,87%)..... | R\$ 16.905,14 |

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$172.426,21

| | |
|---|---------------|
| 7. Despesas com 13º salário..... | R\$128.721,35 |
| - 13º salário | R\$85.494,22 |
| - encargos sociais incidentes (35,80%) | R\$30.606,93 |
| - taxa de administração incidente (10,87%)..... | R\$12.620,19 |

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$2.197.835,87

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo quarto – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento do Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão



fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo sétimo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo nono - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis nº 9.711, de 1998 e nº 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA



prestará garantia de R\$109.891,79 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

Parágrafo segundo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001549, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/05/10 a 05/05/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador, que designará servidor responsável pelos atos de gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato, a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de maio de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alexandre Fernandes Gomes
Procurador
CPF nº 426.140.747-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF